



Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

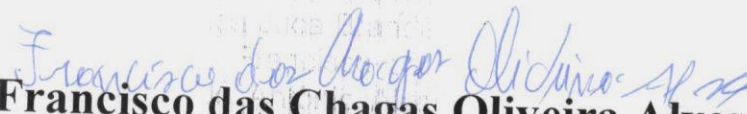
COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICO
ASSUNTO DA PAUTA – PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2023 – REDEFINE A
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA


Ata da Reunião da Comissão de Finanças, Patrimônios e Serviços Público realizada no biênio 2023/2024 da 16ª (Décima sexta) Legislatura da Câmara Municipal no dia 19 de junho de 2023 às 16:00 horas.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de dois mil e vinte três do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luis Pereira de Sousa”, situada a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 16:00 horas, sob a presidência do vereador Francisco das Chagas Oliveira Alves, presente o relator, o Sr. Vereador Fernando Antônio Alves Nascimento, Membro, o vereador Javé Ferreira da Costa Lima e Assessora Jurídica Gilmara Lima de Almeida. Verificada a lista presença ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para iniciar a reunião cujo assunto na pauta é análise do Projeto de resolução Nº 005/2023 que redefine a estrutura da câmara

Os componentes fizeram a análise e foi elaborado o Parecer e Relatório sobre a análise desse projeto de resolução nº 005/2023 que dispõe sobre a redefinição da estrutura administrativa desta Casa Legislativa de Mata Roma – MA.

Mata Roma – MA, 19 de junho de 2023


Francisco das Chagas Oliveira Alves
Presidente da C. F. P. S. Públicos


Fernando Antônio Alves Nascimento
Relator da C. F. P. S. Públicos



Câmara Municipal de
MATA ROMA

COMISSÃO PERMANENTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS** analisando o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/ 2023, que REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATA ROMA; PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o seguinte parecer:

Trata – se de Resolução administrativa onde redefine a estrutura administrativa vigente trazendo cargos efetivos e comissionados, regulando o plano de carreiras, cargos e salários.

O **Plano de Carreira** é o conjunto de caminhos em que o Servidor do quadro efetivo percorrerá dentro de sua **carreira** na administração, proporcionando a possibilidade de desenvolver-se progressivamente, servindo como um guia de crescimento profissional, bem como institui os cargos de provimento em comissão, sua jornada de trabalho e remuneração. Cargos esses que estão sendo necessários para casa, como contator, vigia, operacionais de serviços diversos, gestor de contratos conforme onde possa atender a nova lei de licitação, agente administrativos, cargos estes de natureza efetiva.

É oportuna a iniciativa da Mesa Diretora em regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do parlamento municipal, até porque trata-se de exigência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fazendo, inclusive, parte do rol de exigências nos Relatórios de análise das prestações de contas.

Desta forma, a iniciativa e seus numerosos pontos positivos, não poderia deixar, essa comissão de opor-se a definição dos cargos de provimento efetivos para **Analista Legislativo em Gestão Pública e Contador, uma vez que a natureza desses cargos é iminentemente de provimento comissionado**, por tratarem-se de cargos que necessitam da proximidade e confiança da Presidência da Câmara Municipal. Presidência essa que muda a cada 02 (dois) anos, não sendo razoável que as próximas gestões do legislativo municipal tenham que valer-se de servidores efetivos ocupando cargos de natureza comissionada, onde não exista a necessária relação inerente ao cargo de confiança.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Ademais, uma vez aprovada a Resolução em comento, criados os cargos efetivos de Analista Legislativo em Gestão Pública e Contador, e consequentemente, realizado o Concurso Público e empossados os aprovados, não mais será possível fazer qualquer revisão na situação colocada.

Diante do exposto, considerando a preservação da governança na gestão da Câmara Municipal, emitimos parecer pela REJEIÇÃO da Resolução n.º. 005/2023, diante da natureza dos cargos de **Analista Legislativo em Gestão Pública e Contador** os quais estão mencionados como efetivos uma que são de natureza comissionados, de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal.

Mata Roma/MA, 23 de junho de 2026.


FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

Presidente


FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO

Relator


JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

Membro



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO PERMANENTE, PATRIMÔNIO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Poder Executivo encaminhou matéria no Projeto de Lei n.02/2023, o qual dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

As Comissões Permanentes reuniram – se e chegaram ao consenso após análise, que o Projeto de Lei esta devidamente equiparado a Resolução 231 de dezembro de 2022.

A nova matéria trouxe as principais itens abordados na Resolução, bem como o seu art. 4º, especificou horas trabalhadas, valor salarial, gratificação, dentre outras.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação**, nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Assim a **Comissão de Permante e Patrimônio e Serviço Público** exarou parecer pela legalidade da propositura, em relação aos aspectos que deve analisar, entende que a propositura é oportuna e meritória, trazendo assunto de grande interesse para a sociedade. Consigna, portanto, parecer favorável ao projeto.

Sala das comissões reunidas.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Mata Roma, 23 de junho de 2023.

• Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Tiago do Souza Monteles
TIAGO SOUSA MONTELES
PRESIDENTE

Franciogildo M. Mendes Garreto
FRANCIOGILDO MENDES GARRETO
RELATOR

Miryan Mendes Teixeira
MIRYAN MENDES TEIXEIRA
MEMBRO

• Comissão de Permanente e Patrimônio e Serviço Público

Francisco das Chagas Oliveira Alves
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
PRESIDENTE

Fernando Antonio Alves Nascimento
FERNANDO ANTONIO ALVES NASCIMENTO
RELATOR

Jave Ferreira da Costa Lima
JAVE FERREIRA DA COSTA LIMA
MEMBRO



Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICO**

TERMO DE REMESSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – Redefine a Estrutura da Câmara

Por meio desse Termo o Presidente da **Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Público e Comissão de Justiça e Legislação**, ambas fazem o encaminhamento da análise ao Projeto de Resolução Nº 005/2023 31 de março de 2023 - "Redefine a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mata Roma; Plano de Carreira, Cargos e Salários", para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com o Parecer e Relatório para que seja cumpridos os protocolos conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal desta municipalidade .

Atenciosamente

Mata Roma - MA, 22 de junho de 2023

Francisco das Chagas Oliveira Alves

Presidente da C.F. P. Serviços Público

Tiago de Sousa Monteles

Presidente da Comissão de Justiça e Legislação



Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICO

TERMO DE REMESSA

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – CMDCA

Por meio desse Termo o Presidente da Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Público e Comissão de Justiça e Legislação, ambas fazem o encaminhamento da análise ao Projeto de Lei Nº 005/2023 - CMDCA, para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com o Parecer e Relatório para que seja cumpridos os protocolos conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal desta municipalidade .

Atenciosamente

Mata Roma - MA, 22 de junho de 2023

Francisco das Chagas Oliveira Alves
Presidente da C.F. P.Serviços Público

Tiago de Sousa Monteles
Presidente da Comissão de Justiça e Legislação



Câmara Municipal de
MATA ROMA

PARECER COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORIUNDO DA MESA DIRETORA.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA A RESOLUÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise promovida pela Presidência da Mesa Diretora a esta Comissão Permanente da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Resolução nº 05/2023.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma/MA – Vereadores Tiago Sousa Monteles (Presidente), Franciogildo Mendes Garreto(Relator) e Miryam Mendes Teixeira (Membro), o presente Projeto de Resolução foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental desta casa.

Em Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial, o Presidente da Câmara, após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto de Resolução para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

– Dos aspectos da Resolução em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 60 da Lei Orgânica de Mata Roma/MA, trata-se de matéria permissível de iniciativa pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma/MA.

O Projeto de Resolução não consta com Exposição de Motivos não se visualizando Parecer Contábil, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação da Resolução.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo.

Por fim, em análise textual da redação da Resolução, nota-se que não houve observância em relação ao que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Resolução quando se refere aos **cargos efetivos**, os quais são adquiridos através de provas e títulos, bem como aprovados em concurso, onde este por sua vez deve ser autorizado por esta plenária, apresentado por Projeto de Lei. Assim, na sua forma, a



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Resolução apresenta ilegalidades.

– Dos aspectos da Resolução em relação ao mérito administrativo

É inegável que dizer que a Casa não necessite de mais servidores para melhor adequação dos trabalhos e otimização da eficiência administrativa, porém a via escolhida pela mesa diretora através do presente Projeto de Resolução não é a melhor escolha e sim através de Projeto de Lei.

Outro aspecto relevante que consta no presente Projeto de Resolução no sentido de resguardar o princípio da legalidade, é o fato que não apresenta hierarquia quanto aos valores de remuneração em alguns cargos apresentados onde é maior que os vencimentos dos vereadores.

Os trabalhos do legislativo municipal, as funções, os atos administrativos, as formas de fiscalização e atuação do Poder Legislativo, e as questões de gestão de assuntos de economia interna da Câmara, estão definidas no Regimento Interno da Casa.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Cabe esclarecer que a função de confiança é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, representa um acréscimo salarial - geralmente na forma de "gratificação" - pago ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento.

A função de confiança também é chamada de "função gratificada" e deveser instituída quando não se justificar a criação de cargo comissionado, somente podendo ser exercida por titular de cargo efetivo.

Portanto, denota-se a ilegalidade do Projeto de Resolução n. 05/2023 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, uma vez que cria cargos efetivos com vencimentos mais elevado que os vencimentos dos próprios vereadores, podendo tratar tão somente em cargos de comissão e não em cargos efetivos que é matéria a ser analisada em Projeto de Lei.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Insta dizer que, é sabedor que a casa necessita de mais servidores efetivos, bem como contador, gestor de contratos, assistente operacional de serviços diversos, vigias, cargos estes que devemos planejar, apresentar justificativas, parecer contábil e sem duvida seguir uma hierarquia quantos aos vencimentos e remunerações para cada cargo.

Oportuno destacar que todas as funções gratificadas criadas e disponíveis na Resolução n. 05/2023 e na proposta do presente Projeto de Resolução, somente podem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro permanente da Casa, não sendo possível que cargos comissionados ocupem e acumulem essas funções.

Portanto, após análise, **destaca-se que o Projeto de Resolução n. 05/2023 apresenta ilegalidades. O objeto do texto é ilegal e inconstitucional.** Desta feita, votamos pela REJEIÇÃO DO PROJETO e seu arquivamento.

Mata Roma/MA, 23 de junho de 2023.

TIAGO SOUSAMONIELES
PRESIDENTE


FRANCIOGILDO MENDES GARRETO
RELATOR

MIRYAM MENDES TEIXEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de
MATA ROMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICO

TERMO DE REMESSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – Redefine a Estrutura da Câmara

Por meio desse Termo o Presidente da **Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Público e Comissão de Justiça e Legislação**, ambas fazem o encaminhamento da análise ao Projeto de Resolução Nº 005/2023 31 de março de 2023 - "Redefine a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mata Roma; Plano de Carreira, Cargos e Salários", para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com o Parecer e Relatório para que seja cumpridos os protocolos conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal desta municipalidade .

Atenciosamente

Mata Roma - MA, 22 de junho de 2023

Francisco das Chagas Oliveira Alves

Presidente da C.F. P. Serviços Público

Tiago de Sousa Monteles

Presidente da Comissão de Justiça e Legislação